

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 17/2015

Guapirama - PR, 21 de Janeiro de 2015

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar a abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA QUE PRESTE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL QUE SE REALIZARA NO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, SENDO ARBITRAGEM DE 16 JOGOS DE FUTSAL MAIS DESLOCAMENTO POR RODADA (02 ÁRBITROS POR JOGO)

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego de Oliveira

Chefe de Licitação, Compras e Patrimônio
Port^a 695/2013

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 895 – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000
Ribeirão Claro – Paraná

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS Nº 100/2015

Ribeirão Claro PR, 20 de janeiro de 2015.

À

Prefeitura Municipal de Guapirama - PR

Assunto: Proposta de preços para arbitragem de futsal

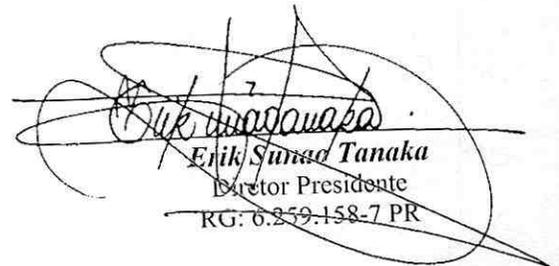
Prezados senhores,

Segue conforme solicitado, proposta de orçamento para arbitragem do Campeonato Regional de Futsal, de acordo com demonstrativo abaixo:

- Arbitragem de 16 jogos de Futsal mais deslocamento por rodada (02 árbitros por jogo).....R\$2.150,00.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos sinceros votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


Erik Sunao Tanaka
Diretor Presidente
RG: 6.259.158-7 PR

OBSERVAÇÃO: Caso a proposta seja aceita, será emitido recibo com numeração própria mediante pagamento. A emissão de documento prévio para empenho fica condicionada à aceitação da presente proposta.



ASSOCAM

ASSOCIACAO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

Rua das Esmeraldas, 375 - Centro
84145-000 - Carambeí - PR
CNPJ: 06.176.214/0001-08

Carambeí, 21 de janeiro de 2015.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
GUAPIRAMA - PR.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

| Item | Especificação | Un. | Valor Unitário | Valor total |
|--------------|---|----------|----------------|-----------------|
| 1 | Arbitragem composta de árbitro principal e arbitro auxiliar para Campeonato de Futsal | 16 jogos | 3.200,00 | 3.200,00 |
| TOTAL | | | | 3.200,00 |

Requisitante:

Departamento Municipal de Esportes de Pinhalão

06.176.214/0001-08

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS
OFICIAIS DE CARAMBEÍ

Rua das Esmeraldas, 375 - Centro
84145-000 - Carambeí
ESTADO DO PARANÁ



LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI

Rua Ermelino Sampaio, 06 – Centro – CEP: 84990-000

Arapoti – PR

CNPJ: 78.292.745/0001-69

ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM

Nº 006/2015

Ao
Departamento de Esportes de
GUAPIRAMA – PR.

Objeto: Contratação de árbitros, inclusas as despesas de locomoção para Campeonato

| Item | Especificação | Un. | Valor Unitário | Valor total |
|--------------|---|----------|----------------|-----------------|
| 1 | Arbitragem composta de árbitro principal e arbitro auxiliar para Campeonato de Futsal | 16 jogos | 2.880,00 | 2.880,00 |
| TOTAL | | | | 2.880,00 |

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Forma de pagamento: ao final de cada rodada, mediante a emissão de recibo.

Pela verdade, firmamos o presente orçamento.

Arapoti, PR, 21 de janeiro de 2015.

Osimar Maximo de Silva
Osimar Maximo de Silva
Presidente da L.F.S.A

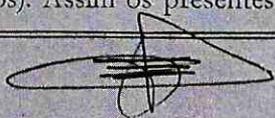


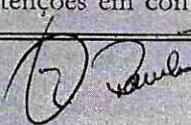
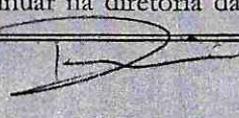
LIGA DE FUTEBOL
DE SALÃO
DE ARAPOTI

CNPJ 78.292.745/0001-69
Rua Ermelino Sampaio, Nº 06
Arapoti - PR - CEP 84990-000

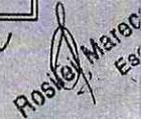
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE
ARBITRAGEM

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e treze (18/04/2013), na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram as pessoas a seguir indicadas, todas integrantes do quadro associativo da ASSONORP com o propósito de eleger uma nova diretoria para a associação como também discutir outras alterações em sua administração: **Erik Sunao Tanaka**, brasileiro, árbitro, divorciado; **Marcos Gilmar do Amaral**, brasileiro, árbitro, casado; **Daniel Romano**, brasileiro, árbitro, casado; **Eliéder Aparecido Borges**, brasileiro, árbitro, casado; **Downey Júnior Matavelli**, brasileiro, árbitro, solteiro; **Devanir Luiz Ribeiro**, brasileiro, árbitro, divorciado; **Paulo Francisco dos Santos**, brasileiro, árbitro, casado; **Márcio Henrique de Siqueira**, brasileiro, árbitro, casado; **Aline Jussiane dos Santos**, brasileira, árbitra, solteira; **Sebastião Anis Moreira**, brasileiro, árbitro, casado; **Carlos Roberto Banuth Rodrigues**, brasileiro, árbitro, casado; **Diego Henrique Vieira**, brasileiro, árbitro, solteiro; **Luiz Carlos de Camargo**, brasileiro, árbitro, casado; **Ocimar Máximo da Silva**, brasileiro, árbitro, solteiro; **Tatiane Fernanda Tomba**, brasileira, árbitra, solteira; **Selmo de Carvalho Santos**, brasileiro, árbitro, solteiro; **Samuel Carlos de Souza**, brasileiro, árbitro, solteiro. Para coordenar os trabalhos o presidente em exercício, Sr. Erik Sunao Tanaka, convidou a mim Sebastião Anis Moreira (Tiãozinho) para lavrar esta ata. Seguidamente, verificado o número de participantes da reunião concluiu-se que havia dezessete associados presentes, número este que daria plenas condições para a realização da Assembléia Geral. Em seguida, foram lidos pelo Sr. Sebastião (Tiãozinho), os e-mails enviados por outros associados que se disseram impossibilitados de se fazerem presentes à reunião, o que foi acatado por todos como justificável, uma vez que a distância da residência de vários árbitros. Assim, o Sr. Erik Sunao Tanaka deu por aberta a Assembléia Geral e expôs aos presentes que a atual diretoria já estava com o mandato vencido e que era necessário eleger uma nova para dar continuidade aos trabalhos da ASSONORP. Expôs também as realizações e conquistas da entidade nos últimos dois anos, período o no qual a atual diretoria empenhou-se na divulgação da associação, ganhando força e expressividade a nível regional. O Sr. Erik Sunao Tanaka então explicou que todos os presentes poderiam concorrer aos cargos da diretoria previstos no estatuto da ASSONORP e deixou livre aos associados a formação da nova diretoria. No prosseguimento dos trabalhos, unanimemente os associados disseram que gostariam muito que a atual diretoria da associação continuasse a dirigi-la, sendo que os mesmos haviam prestado bons serviços a esta associação no decorrer de seus mandatos. O Sr. Erik Sunao Tanaka pediu a palavra e agradeceu o reconhecimento pelo trabalho realizado e declarou que se os demais componentes da atual diretoria aceitassem continuar já seria imediatamente realizada a nomeação dos demais diretores que comporiam a sua chapa para dirigir a associação no período de 18/04/2013 a 17/04/2015 (dois anos). Assim os presentes declararam suas intenções em continuar na diretoria da ASSONORP e os



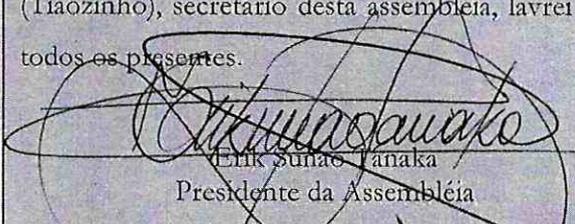



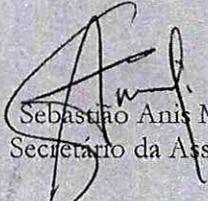

SAMUEL



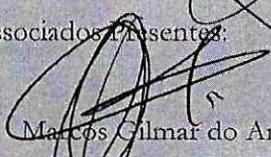
Rosilei Marac
Esc

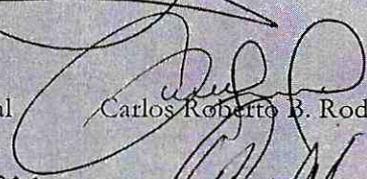
não presentes que faziam parte da diretoria anterior foram substituídos por outros associados nomeados pelo presidente, ficando assim definida: **Diretor-Presidente:** Erik Sunao Tanaka; **Diretor Vice-Presidente:** Sr. Daniel Romano; **1º Diretor Secretário:** Sebastião Anis Moreira; **2º Diretor Secretário:** Elieder Aparecido Borges; **1º Diretor Tesoureiro:** Marcos Gilmar Amaral; **2º Diretor Tesoureiro:** Downey Júnior Matavelli; Para membros do conselho fiscal: **Devanir Luiz Ribeiro, Paulo Francisco dos Santos, Márcio Henrique de Siqueira, Aline Jussiane dos Santos, Carlos Roberto Banuth Rodrigues, Tatiane Fernanda Tomba.** Já devidamente empossados, o senhor presidente declarou que manteria o Sr. Marcos Gilmar Amaral como Diretor do Departamento de Arbitragem. A assembléia deliberou, ainda que a anuidade cobrada dos associados seria de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) divididos em duas parcelas de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) de acordo com as escalas que cada árbitro fosse recebendo. Deliberou-se ainda sobre a alteração de endereço da associação que passará a ser na Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro – CEP 86410-000 – Ribeirão Claro - Paraná. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Sebastião Anis Moreira (Tiãozinho), secretário desta assembléia, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

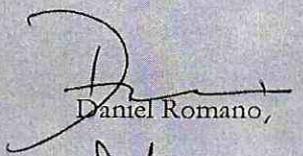

Erik Sunao Tanaka
Presidente da Assembléia

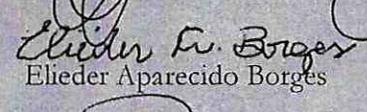

Sebastião Anis Moreira
Secretário da Assembléia

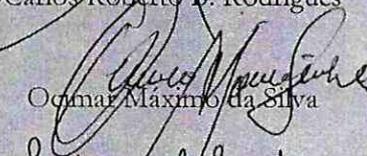
Associados Presentes:

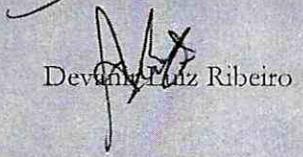

Marcos Gilmar do Amaral

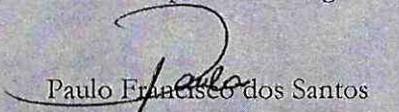

Carlos Roberto B. Rodrigues

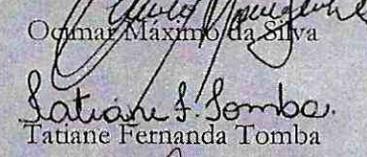

Daniel Romano,

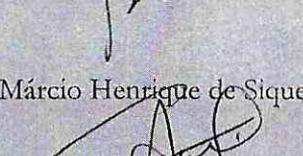

Elieder Aparecido Borges

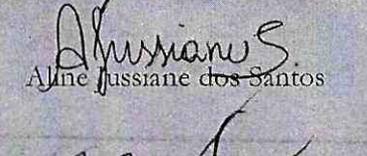

Oumar Máximo da Silva

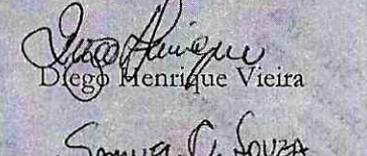

Devanir Luiz Ribeiro

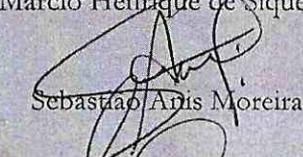

Paulo Francisco dos Santos

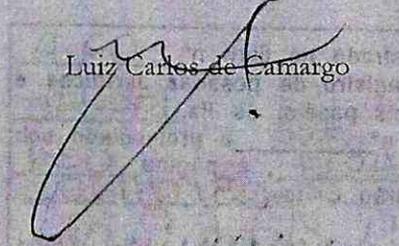

Tatiane Fernanda Tomba

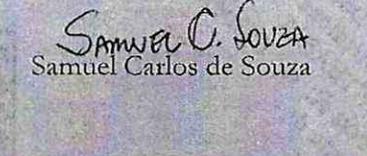

Márcio Henrique de Siqueira


Aline Jussiane dos Santos


Diego Henrique Vieira


Sebastião Anis Moreira


Luiz Carlos de Camargo


SAMUEL C. SOUZA
Samuel Carlos de Souza


Sérgio de Carvalho Santos

Alarico Fco. R. de Oliveira
Cartório de Títulos Documentos
Pessoas Jurídicas
SERVENTUARIA
Rosilei Mareca R. de Oliveira
Escrevente do Ofício
Comarca de Ribeirão Preto - SP



Registrado no livro nº 09-A
de registro de pessoas Jurídicas e
demais papéis, às fls. 139-140
Sob nº 346 e protocolado sob
nº 4917, à página 034
Ribeirão Preto, 23/04/2013.
Rosilei Mareca Rodrigues de Oliveira
OFICIAL

Rosilei Mareca Rodrigues de Oliveira
Escrevente do Ofício

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.850.480/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 16/05/2003 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSONORP | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R CEL. EMILIO GOMES | NÚMERO 806 | COMPLEMENTO ANDAR 1 | |
| CEP 86.410-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIBEIRAO CLARO | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/02/2014** às **19:41:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº. 02.893.070/0001-41.

Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa – Titular do Ofício.
e-mail: b051@tjpr.jus.br

Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum. CEP 86410-000. Fone-Fax (43) 3536-1236 – RAMAL 2.

CERTIDÃO Nº. 017/2015

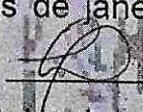
CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, para que produza os jurídicos e legais efeitos, que revendo neste Ofício Distribuidor, os Livros de Distribuição Cível nº. 01/02/03/04/05/06/07/08/09 e sistema computacional, destes verifiquei NADA CONSTAR, registrado e em andamento, relativamente a ACÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a contar da data de sua constituição até a presente data, em face de:

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

Título do Estabelecimento: ASSONORP.

CNPJ nº. 05.850.480/0001-01.

Endereço: Rua Coronel Emilio Gomes, 806, Andar 1. Bairro Centro. Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. CEP 86410-000.

Era o que me cabia certificar do que me reporto e dou fé. NADA MAIS. Dada e passada neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (10/01/2015 às 12h00min). Eu, , Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa, Distribuidora Judicial digitei, subscrevi e assino.


Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa
Distribuidora Judicial

Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa
Titular do Ofício do Distribuidor e Anexos
CPF/MF 018.829.309-40

02.893.070/0001-41
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E
ANEXOS
RUA ROMUALDO CHIAROTTI, 430
CEP 86410-000
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - PR
DISTRIBUIDOR
ENG42765

Custas Lei 13.611/2002. Tabela XVI, dos Distribuidores, VI, Nota 2. Valor: R\$ 24,35: 155,10 VRC.

Selo do Funarpen: Lei 13228/2001 de 18/07/2001. Valor: R\$ 1,49. 9,49 VRC. Total da certidão: R\$ 25,84: 164,59 VRC.

QUALQUER EMENDA OU RASURA, INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012771402-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.850.480/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05850480/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
Nome Fantasia: ASSONORP
Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA 176 G ESPORTES TONHAO /
CENTRO / RIBEIRAO CLARO / PR / 86410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2014 a 27/01/2015

Certificação Número: 2014122908454523685508

Informação obtida em 21/01/2015, às 16:40:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
CNPJ: 05.850.480/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:33:55 do dia 17/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2015.

Código de controle da certidão: **827C.A7AB.1376.57E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.850.480/0001-01

Certidão n°: 61028062/2014

Expedição: 09/09/2014, às 10:05:10

Validade: 07/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.850.480/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Estado do Paraná

Certidão Negativa de Débitos nº 108/2015

CPF/CNPJ.....:ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE
Contribuinte.....: 895
Endereço.....:
Bairro.....:RIBEIRÃO CLARO
Cidade.....:05.850.480/0001-01 - PR

Atendendo ao despacho competente, CERTIFICO que revendo os lançamentos de Impostos, Taxas e Serviços desta Municipalidade, verifiquei NÃO CONSTAR o contribuinte acima citado, como devedor de Impostos, Taxas e/ou Serviços de quaisquer natureza, até a presente data.

"Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como a efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos".

Era o que me competia certificar sob a responsabilidade de meu cargo.

Ribeirão Claro, 28 de Janeiro de 2015

Finalidade: Simples Verificação
Relativo..: A Tributos Municipais

Esta certidão tem validade até 27 de Fevereiro de 2015.

Numero de Autenticidade:351156053351156

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 1 de 32

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas..... | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 4 |
| Filiação, Direitos e Deveres dos Associados..... | 4 |
| CAPÍTULO III..... | 8 |
| Organização, Administração e Condições de Funcionamento..... | 8 |
| SEÇÃO I..... | 8 |
| Da Assembléia Geral..... | 8 |
| SEÇÃO II..... | 11 |
| Assembléia Geral Ordinária..... | 11 |
| SEÇÃO III..... | 12 |
| Assembléia Geral Extraordinária..... | 12 |
| SEÇÃO IV..... | 12 |
| Diretoria..... | 12 |
| SEÇÃO V..... | 15 |
| Conselho Fiscal..... | 15 |
| SEÇÃO VI..... | 16 |
| O Voto..... | 16 |
| CAPÍTULO IV..... | 16 |
| Processo eleitoral..... | 16 |
| SEÇÃO I..... | 16 |
| Dos Atos Preparatórios..... | 16 |
| SEÇÃO II..... | 18 |
| Do Voto Secreto..... | 18 |
| SEÇÃO III..... | 18 |
| Da Cédula Única..... | 18 |
| SEÇÃO IV..... | 19 |

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 2 de 32

| | |
|--|----|
| Da Inelegibilidade..... | 19 |
| SEÇÃO V..... | 19 |
| Do Eleitor..... | 19 |
| SEÇÃO VI..... | 20 |
| Da Mesa Coletora..... | 20 |
| SEÇÃO VII..... | 21 |
| Da Votação..... | 21 |
| SEÇÃO VIII..... | 23 |
| Do Quorum..... | 23 |
| SEÇÃO IX..... | 24 |
| Da Apuração..... | 24 |
| SEÇÃO X..... | 27 |
| Das Nulidades..... | 27 |
| SEÇÃO XI..... | 27 |
| Das Impugnações..... | 27 |
| SEÇÃO XII..... | 28 |
| Dos Recursos..... | 28 |
| SEÇÃO XIII..... | 29 |
| Do Processo Eleitoral..... | 29 |
| SEÇÃO XIV..... | 30 |
| Das Disposições Gerais..... | 30 |
| CAPÍTULO IV..... | 30 |
| Patrimônio e Fundos..... | 30 |
| CAPÍTULO V..... | 31 |
| Disposições Gerais e Transitórias..... | 31 |

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 3 de 32

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Artigo 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem, ASSONORP, entidade fundada em 29 de março de 2003, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Ginásio de Esportes Tonhão, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 176 - Centro, e foro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, destinada a representação e defesa de interesse para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem do Norte Pioneiro e demais regiões do Estado do Paraná.

§ 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem adotará a sigla ASSONORP, e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão ASSONORP.

§ 2º. A área de ação para efeito de admissão de associados abrange o Estado do Paraná, sendo limitada pela capacidade física de atendimento.

Artigo 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades a ASSONORP tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) Promover a adoção de regras e normas que visem elevar índices de qualidade dos oficiais de arbitragem, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de arbitragem;

b) Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais do setor;

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 4 de 32

- d) Colaborar com órgãos públicos ou privados, no sentido da indicação de árbitros e administração dos serviços dos mesmos durante as competições;
- e) Recolhimento dos emolumentos arbitrais junto às Federações Desportivas;

Artigo 3º. São prerrogativas da ASSONORP:

- a) Representar perante Federações de Associações, poderes públicos e iniciativa privada os interesses de seus associados.
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.
- c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas outras.
- d) Fixar a contribuição social dos associados.
- e) Elaborar projetos para aquisição de máquinas e equipamentos para uso dos associados.
- f) Realizar e promover eventos técnicos para capacitação de seus associados.
- g) Contratar serviços de assessoria técnica e jurídica, entre outros, quando necessário.
- h) Realizar convênios com entidades para desempenhar suas atribuições e finalidades.

Artigo 4º. Será proibido o desempenho do cargo de diretoria cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da ASSONORP.

CAPÍTULO II

Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 5 de 32

Artigo 5º. Poderão fazer parte, como associado, as pessoas físicas, denominadas oficiais de arbitragem, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSONORP e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSONORP.

§ 1º. A pessoa física, pretendente à admissão como associado, preenche a proposta de sócio.

§ 2º. Com a proposta em mãos, a Diretoria Executiva da ASSONORP decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral

§ 3º. Deferida a filiação pela Assembléia Geral, a ASSONORP fará lavrar em ata, anotando em livro próprio os dados da aprovação, necessários à identificação do associado.

§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

§ 5º. Não poderá ser aceito nenhum associado que não esteja vinculado minimamente à Federação Desportiva Estadual que rege as normas do esporte pelo qual o oficial arbitra;

§ 6º. Deste indeferimento caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.

Artigo 6º. São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

§ 1º. São sócios fundadores aqueles que se inscreveram na assembléia de constituição.

§ 2º. São sócios efetivos aqueles que foram admitidos na forma estatutária.

Artigo 7º. Os sócios responderão pelos compromissos assumidos pela ASSONORP desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 6 de 32

Artigo 8º. Constituem direitos dos associados:

- a) Participar de assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse, sugerindo as medidas que entenderem convenientes.
- c) Votar e ser votado nas eleições da ASSONORP.
- d) Fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSONORP.
- e) Solicitar e consultar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, os livros e documentos da ASSONORP para esclarecimentos e informações sobre as atividades.
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.
- g) Demitir-se da ASSONORP quando lhe convir.

§ 1º. Os direitos conferidos pela ASSONORP aos seus associados são intransferíveis.

§ 2º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSONORP perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.
- b) Pagar a contribuição social ou emolumentos arbitrais da Federação, regularmente da forma fixada pela Assembléia Geral.
- c) Prestigiar a ASSONORP por todos os meios ao seu alcance.
- d) Comparecer às Assembléias Gerais.
- e) Responder pelas obrigações contraídas, quando deliberadas em Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 7 de 32

Artigo 10º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Artigo 11º. Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que:

- a) Atrasar, por 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições sociais devidas.
- b) Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

§ Único. Não poderá obter o cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com a ASSONORP.

Artigo 12º. Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

- a) Deixar de efetuar, durante 90 (noventa) dias consecutivos, o pagamento de suas contribuições.
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários.
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social.

Artigo 13º. A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de cientificação.

§ Único. A petição será dirigida ao presidente da ASSONORP.

Artigo 14º. O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da ASSONORP desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 8 de 32

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Artigo 15º. A ASSONORP compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 16º. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17º. A Assembléia Geral dos associados pode ser:

- a) Ordinária ou
- b) Extraordinária.

Artigo 18º. A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ Único. Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 19º. Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 9 de 32

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Artigo 20º. As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ Único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Artigo 21º. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da ASSONORP seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem do dia dos trabalhos.

e) O número de associados existentes na data da expedição para cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais, circulares ou outros meios.

Artigo 22º. O número legal para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:



ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 10 de 32

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) Qualquer número de associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

Artigo 23º. É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

§ Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSONORP, a assembléia pode designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24º. Os trabalhos das assembléias são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa de ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º. Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretário AD HOC).

§ 2º. Quando a assembléia não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Artigo 25º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 26º. Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, no exercício, o Diretor Presidente, após leitura do relatório da

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 11 de 32

Diretoria e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 27º. As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na assembléia geral deve constar em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 4 (quatro) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária

Artigo 28º. A Assembléia Geral Ordinária que se realiza uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

a) Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

b) Relatório de Gestão;

c) Balanço;

d) Plano de atividades para o exercício seguinte;

e) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da aprovação das contas e parecer.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 12 de 32

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como deste Estatuto.

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 29º. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSO-NORP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 30º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

SEÇÃO IV

Diretoria

Artigo 31º. A ASSONORP é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Vice Secretário;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 13 de 32

- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Vice Tesoureiro.

Artigo 32º. A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando o Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.

§ 2º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos da diretoria e conselho fiscal, deve o Diretor Presidente ou demais membros convocar Assembléia Geral para preenchimento.

§ 3º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º. Perde o cargo, automaticamente, o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 33º. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Artigo 34º. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 14 de 32

- a) Supervisionar as atividades da ASSONORP.
- b) Verificar situação financeira.
- c) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Tesoureiro.
- d) Assinar documentos e contratos juntamente com o Diretor Secretário.
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- f) Apresentar relatório de gestão, balanço, plano anual de atividades, na Assembléia Geral Ordinária.
- g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 35º. Ao Diretor Vice Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo 36º. Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 37º. Ao Diretor Vice Secretário cabe assessorar e assistir o Diretor Secretário, substituindo-o em caso se impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo 38º. Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 15 de 32

b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa, juntamente com o Diretor Presidente.

Artigo 39º. Ao Diretor Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o Diretor Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 40º. A administração da ASSONORP é fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para lavrar atas.

§ 2º. As reuniões podem ser convocadas por qualquer membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Quando da convocação dos Conselhos Fiscais para as reuniões serão convidados os suplentes para assisti-las, sem o direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

§ 4º. Na ausência de coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 16 de 32

§ 5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.

SEÇÃO VI

O Voto

Artigo 42º. O associado tem direito a 1(um) voto apenas.

§ Único. Não é válido voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Artigo 43º. Mediante voto secreto e livre, os associados elegem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembléia geral.

Artigo 44º. As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação.
- b) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da secretaria.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 17 de 32

c) Prazo para impugnação de candidaturas.

d) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda.

§ 2º. Cópias do Edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição.

§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

Artigo 45º. O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Edital.

Artigo 46º. O requerimento de registro de chapa, em duas vias será endereçado ao Diretor Presidente, assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

§ 1º. Somente serão aceitas inscrições para chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º. Somente serão aceitos candidatos que foram inscritos com antecedência mínima de 6 (seis) meses como associado.

§ 3º. Somente serão aceitos candidatos que estejam em dia com os compromissos de Associado, conforme determina o artigo 9º.

Artigo 47º. O registro de chapa deverá ser protocolado.

§ Único. Encerrado o prazo, sem quorum ocorra o registro de chapa, o Diretor Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da Diretoria não for suficiente.

Artigo 48º. Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

a) A imediata reunião e lavratura de ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 18 de 32

tes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

b) A composição de cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

c) Dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas.

SEÇÃO II

Do Voto Secreto

Artigo 49º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- c) Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora.
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III

Da Cédula Única

Artigo 50º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 19 de 32

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem registro.

§ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

Da Inelegibilidade

Artigo 51º. Será inelegível o candidato que:

a) quando anteriormente investido em cargo da administração, não tiver aprovadas, em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

c) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) não esteja associado a ASSONORP há pelo menos 6 (seis) meses;

SEÇÃO V

Do Eleitor

Artigo 52º. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 20 de 32

§ Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na Sede da ASSONORP até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

Artigo 53º. Para exercer o direito de voto o associado deverá:

a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto à ASSONORP, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO VI

Da Mesa Coletora

Artigo 54º. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da ASSONORP, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1º. A mesa coletora será instalada no local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato à Presidência, escolhido dentre os eleitores.

Artigo 55º. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;

b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 21 de 32

Artigo 56º. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 57º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VII

Da Votação

Artigo 58º. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 59º. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
ESTATUTO

Página 22 de 32

Artigo 60º. Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

§ Único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Artigo 61º. Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 62º. Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ Único. O voto em separado será da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 63º. O eleitor efetivo será identificado através de qualquer documento de identidade.

Artigo 64º. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 23 de 32

fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será imediatamente lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII

Do Quorum

Artigo 65º. A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes na lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente da ASSONORP para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 24 de 32

§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º. Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Artigo 66º. Não sendo atingido quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados da ASSONORP, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Artigo 67º. Após termino do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Artigo 68º. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria da ASSONORP e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observando, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 53º e extensivo aos auxiliares as condições do Artigo 54º deste estatuto.

Artigo 69º. Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 25 de 32

Artigo 70º. Não obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao Diretor Presidente para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o Diretor Presidente, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 71º. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º. Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 72º. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 26 de 32

Artigo 73º. Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto será verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 74º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 75º. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

§ Único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Artigo 76º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 27 de 32

§ Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO X

Das Nulidades

Artigo 77º. Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Estatuto.

Artigo 78º. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 79º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI

Das Impugnações

Artigo 80º. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 28 de 32

§ Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra recibo.

Artigo 81º. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará para Assembléia Geral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Artigo 82º. Julgada a impugnação, o Diretor Presidente providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XII

Dos Recursos

Artigo 83º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Artigo 84º. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Artigo 85º. Protocolado o recurso, cumpre o Diretor Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Diretor Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o pro-

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 29 de 32

cesso à Assembléia Geral, a qual deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Artigo 86º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 87º. Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Assembléia Geral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da ASSONORP.

SEÇÃO XIII

Do Processo Eleitoral

Artigo 88º. Ao presidente da ASSONORP, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único. São peças do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;

III - cópias dos requerimentos de registro das chapas;

IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;

V - expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 30 de 32

VIII - homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 89º. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Artigo 90º. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Artigo 91º. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSONORP.

Artigo 92º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Patrimônio e Fundos

Artigo 93º. O patrimônio e os fundos da ASSONORP serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis e imóveis pertencentes a ASSONORP;

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 31 de 32

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 94º. Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de bens móveis, títulos, etc.

Artigo 95º. A ASSONORP deve ter os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- d) Outros, Fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único. É facultado a ação no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 96º. A Diretoria "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao atendimento dos objetivos técnicos e sociais da ASSONORP.

Artigo 97º. É vedado à ASSONORP a discussão ou a disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Artigo 98º. A filiação da ASSONORP em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ESTATUTO

Página 32 de 32

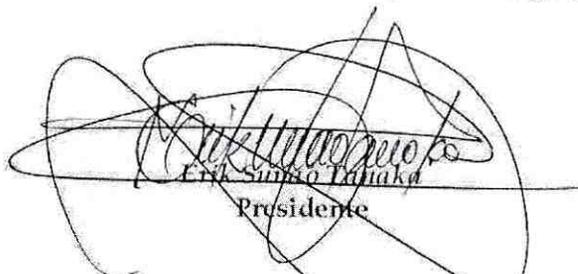
Artigo 99º. Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral de fundação da ASSONORP, tem mandato somente até a primeira Assembleia Ordinária, em cujo ano social terão início os mandamentos previstos neste Estatuto.

§ Único. O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

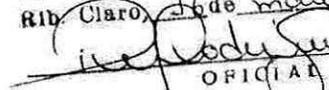
Artigo 100º. Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria (ad Referendum) da Assembleia Geral.

Artigo 101º. Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de março de 2003 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Ribeirão Claro/PR.

Ribeirão Claro, 29 de março de 2003.


Eric Simão Tanaka
Presidente

Registrado no Livro n.º 13-B.
de Registro de Títulos e Documentos
e demais papéis, as fls. vº 229/245
sob n.º 3249 e protocolado ao
n.º 3249 a página 267
do Livro n.º 1-A
Ribeirão Claro, 16 de maio de 2003.


OFICIAL
Rosilei Maréca R. de Oliveira
Escrivente do Ofício
CPF 367.055.279-00

Cartório de Títulos e Documentos
Jurídicas
ENTUARIA
Rosilei Maréca R. de Oliveira
Escrivente do Ofício
Ribeirão Claro-PR.
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
CANTÃO
Nº AEB42029


Cartório Distribuidor e Anexos
Comarca de Ribeirão Claro - PR
Reg. n.º 75/03 fls. 34 Livro 01
A Escrivante Pedro, Deco
16 MAIO 2003,

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AJ583490



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 21 de janeiro de 2015.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à:

1. Indicação da existência de recursos orçamentários;
2. elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;
3. elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação.

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SR^a.
WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CPL.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 21 de Janeiro de 2015

Dispensa 003/2015

Processo 009/2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

-"Contratação de profissional para prestação de serviços de arbitragem no campeonato regional de futsal que será realizado no município de Guapirama, sendo necessário arbitragem para 16 jogos de futsal mais deslocamento por rodada".

Sendo a seguinte:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

09.003 – Divisão de esportes

09.003.27.813.0013.2.037 – Promoção de equipes esportivas representativas

municipais

D = 1869 = 339039.50.0000 – Serviços técnicos profissionais

FR 0 – Recursos Ordinários Livres

R\$ 2.150,00

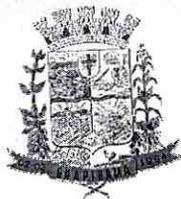
Atenciosamente

GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Conforme solicitação contida no ofício, datada de 21 de janeiro de 2015, procedemos à efetivação de orçamento para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, SENDO NECESSARIO ARBITRAGEM PARA 16 JOGOS MAIS DESLOCAMENTO POR RODADA** onde nos foi apresentado o seguinte preço:

ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM - R\$ 2.750,00

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI - R\$ 3.200,00

LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI - R\$ 2.880,00

Diante dos valores apresentados, solicito parecer jurídico sobre a necessidade de instauração de processo licitatório.

Guapirama - PR, 21 de janeiro de 2015.


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

À vista de vosso questionamento de fls. 02, deste processo, o Departamento Jurídico Municipal opina pela contratação direta, dispensando-se o processo de licitação.

O fundamento da referida dispensa está no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e na lei 9.648 de 27/05/98.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Essa e nossa opinião, s.m.j.

Guapirama (PR), em 22 de janeiro de 2015.

**PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015**

HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, SENDO NECESSARIO ARBITRAGEM PARA 16 JOGOS MAIS DESLOCAMENTO POR RODADA pelo valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.**

Guapirama, em 23 de janeiro de 2015

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

